

---

## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

### **(Transportes Escolares)**

Considerando que:

- Entrou em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativo, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

---

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei impõe à Câmara Municipal de Abrantes a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade, conforme anexo A;
- Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência gg) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, fica melhor acautelada se delegada nas freguesias.
- A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer, nos termos do artigo 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- A variação do número de alunos, bem como o fundamento legal para o apoio no âmbito dos transportes públicos, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo.

---

É convicção deste Município de que as Freguesias do Concelho de Abrantes garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tal lhes são disponibilizados.

O Município de Abrantes garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos das freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É pois, à luz deste novo formato jurídico, que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com o artigo 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado entre,

**O MUNICÍPIO DE ABRANTES**, com o NIPC 502 661 038, com sede em Praça Raimundo Soares, 2200 – 366 Abrantes, representado pelo Exmo. Senhor Presidente Manuel Jorge Valamatos dos Reis, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**,

**E**

**A JUNTA DE FREGUESIA DE MOURISCAS**, com o NIPC 507 276 353, com sede em Rua Prof. Matias Lopes Raposo n.º 746, 2200 – 684 Mouriscas, representado pelo seu Presidente Pedro Alexandre Serrano Cordeiro de Matos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, como **Segunda Outorgante**,

o presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de **.././2022 e .././2022**) de delegação de competências da Câmara Municipal de Abrantes para a Junta de Freguesia de Mouriscas, que se irá reger pelo disposto nas cláusulas seguintes:

---

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação de competências da Câmara Municipal de Abrantes na Junta de Freguesia de Mouriscas, em matéria de transportes escolares, competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado, e respetivas alterações
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
  - a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações**

1. Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula 1ª, as seguintes:
  - a) Transportar os alunos e alunas constantes do Anexo B, de segunda a sexta-feira, durante o ano letivo 2022/2023, de acordo com o calendário escolar, publicado em Diário da República pelo Despacho n.º 8356/2022 de 8 de julho, e o adotado pelos Agrupamentos Nº 1 e Nº 2 de Abrantes, sendo que estes terão o seu calendário letivo organizado por Semestres;

- 
- b) Transportar os alunos e alunas no âmbito do Protocolo de Parceria relativo ao Programa Nacional da Promoção da Saúde Oral;
  - c) Transportar os alunos e alunas para as atividades das Jornadas da Educação organizadas pelo Município;
  - d) Transportar os alunos e alunas das suas escolas para o local de realização das provas de Aferição do 1º ciclo;
  - e) Garantir que o transporte dos alunos e alunas é efetuado respeitando os horários de entrada e saída das Escolas;
  - f) Transportar os alunos e alunas das suas Escolas para o local de realização de consultas de rastreio visual e auditivo;
  - g) Assegurar que o transporte dos alunos e alunas é efetuado em conformidade com a Lei nº 13/2006 de 17 de abril e respetivas alterações introduzidas pela Lei nº 17-A/2006, de 26 de maio e Decreto-lei nº 255/2007, de 13 de julho, nos artigos que lhe são aplicáveis.
2. Todas as matérias objeto de delegação, passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo a esta responder pela sua efetiva concretização.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Recursos Financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual previsto no orçamento do município, de acordo com o indicado no Anexo B, fundamentado no estudo que constitui o Anexo A.
2. As verbas serão transferidas de acordo com o apurado, mensalmente, nos seguintes termos:
  - 2.1. Transportes efetuados com viaturas próprias da Junta de Freguesia:
    - a) Total de Km – efetuados em cada mês;
    - b) Preço – preço por km aprovado pelas partes.
  - 2.2. Transportes efetuados com recurso à contratação externa dos serviços:
    - a) Valor mensal resultante da adjudicação dos serviços, suportado pelo envio de cópia das faturas emitida pelo adjudicatário, ao qual acrescem 10%, inerentes a custos administrativos, nomeadamente, com o desenvolvimento do procedimento pré-contratual, acompanhamento e gestão do referido contrato.

---

### **Cláusula 6ª**

#### **Vigência**

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2022/2023, de acordo com o calendário escolar, publicado em Diário da República pelo Despacho n.º 8356/2022 de 8 de julho, e o adotado pelos Agrupamentos N.º 1 e N.º 2 de Abrantes, sendo que estes terão o seu calendário letivo organizado por Semestres; se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

### **Cláusula 7ª**

#### **Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 5ª.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

### **Cláusula 8ª**

#### **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

### **Cláusula 9ª**

#### **Acompanhamento**

1. A Câmara Municipal de Abrantes acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma a:
  - a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
  - b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
  - c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.



- 
2. Para o efeito, a Junta de Freguesia de Mouriscas, apresentará à Câmara Municipal de Abrantes:
- a) Relatório mensal das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada para este contrato, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante;
  - b) Relatório de Avaliação anual, que deverá ser entregue até ao final de julho de cada ano;
  - c) Caso a Junta de Freguesia opte por recorrer à aquisição dos serviços, deve proceder à abertura de procedimento pré-contratual ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e apresentar cópia dos respetivos documentos junto do Município. A observância do regime do Código dos Contratos Públicos constitui pressuposto essencial para que o Município assumira os custos desse transporte.
3. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

**Clausula 10ª**  
**Autorização de Despesa Plurianual**

Para cumprimento das disposições previstas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, e do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, na eventualidade da despesa se repartir por mais de um ano económico, foi concedida autorização para a assunção dos presentes compromissos plurianuais pela Assembleia Municipal em .. de setembro de 2022, em simultâneo com a autorização de celebração do presente contrato, ao abrigo do disposto no na al. c) do nº 1 do artº 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

**Cláusula 11ª**  
**Cabimento e Compromisso**

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente a este contrato interadministrativo, é a seguinte: PAM atividade 2014/78, designada por Transportes Escolares, rubrica económica 04.05.01.02, como consta das declarações de cabimento CAB... e de compromisso COM..., respetivamente.

**Cláusula 12ª**

---

### **Dúvidas Interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

### **Cláusula 13ª** **Casos Omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

### **Cláusula 14ª** **Entrada em Vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia 15 de setembro de 2022.

Assinado em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Os Outorgantes,

---

(Presidente da Câmara Municipal de Abrantes)

---

(Presidente da Junta de Freguesia de Mouriscas)



---

## **Transportes Escolares**

### **Anexo A – Estudo**

**(artigo 115º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

#### **1. Reordenamento da Rede Escolar do Município de Abrantes**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho, definiu critérios e orientações para o reordenamento da rede escolar, no sentido de a adaptar ao objetivo de uma escolaridade de 12 anos para todos os alunos e alunas, adequar a dimensão e as condições das escolas à promoção do sucesso escolar e ao combate ao abandono, estabelecendo, neste quadro, o encerramento de escolas com menos de 21 alunos.

No seguimento desta Resolução, bem como do disposto na Carta Educativa do Concelho de Abrantes, homologada em 2007, o Município de Abrantes tem apostado na oferta de uma escola de qualidade a todos os seus alunos e alunas, dotada de espaços, serviços, equipamentos e materiais que claramente possam responder às suas necessidades, nomeadamente em termos de espaços de recreio, coberto e descoberto, refeitório, salas específicas de atividades, como educação musical, expressão plástica ou informática, biblioteca, centro de recursos, entre outros.

Sendo assim, o Município de Abrantes está a trabalhar exaustivamente no terreno, reorganizando a rede escolar do concelho de Abrantes, não só através da requalificação de escolas, como da construção de novos centros escolares.

#### **2. Acordo relativo à Reorganização da Rede Escolar**

Foi celebrado um acordo relativo à reorganização da rede escolar, entre o Ministério da Educação e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, assinado em 28 de junho de 2010, o qual se traduz no desenvolvimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho, no quadro de medidas legislativas tomadas no âmbito da política educacional;

Também a Câmara Municipal de Abrantes e a Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, atual DGEstE/DSRLVT, celebraram um Acordo de Colaboração, para a concretização dos pontos 2 a 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho e nos termos do Acordo celebrado com a Associação Nacional de Municípios;

De acordo com a DGEstE/DSRLVT serão apenas consideradas as escolas com menos de 21 alunos, cujas crianças terão de ser deslocadas nos termos previstos na lei (distâncias superiores a 3 km);

---

Esta situação é aplicável até ao final da frequência no 1º ciclo desses alunos.

### **3. Alunos Abrangidos**

Os Agrupamentos de Escolas n.º 1 e n.º 2 de Abrantes, procederam ao levantamento do número de alunos e alunas que necessitam de medidas educativas específicas de suporte à aprendizagem e à inclusão, com necessidade de transporte escolar.

Foi publicitado um link pelo Município de Abrantes e pelos Agrupamentos de Escolas, para que os encarregados de educação manifestassem a sua necessidade de transporte escolar, sendo rececionadas as inscrições online dos alunos e alunas residentes a mais de 3 km da escola, de acordo com a lei geral de transportes escolares.

### **4. Necessidade do transporte**

Decorrente das diretrizes do Ministério da Educação e após terem sido construídos novos centros escolares e encerradas escolas, torna-se necessário assegurar o transporte das crianças;

Trata-se de escolas localizadas em freguesias com alguma dispersão geográfica e, tendo em conta a inexistência de carreiras públicas e/ou horários adequados entre a residência dos alunos e alunas e as Escolas, as respetivas Juntas de Freguesia disponibilizaram-se a colaborar na prestação do serviço de transporte.

### **5. Recursos Financeiros**

5.1. À semelhança de anos anteriores, a estimativa de verbas, para definição do valor a protocolar, foi elaborada da seguinte forma:

- a) Distâncias – verificada a distância da zona de residência e a escola de acolhimento
- b) Total de Km – calculados por cada dia
- c) Preço – O Preço por km foi negociado em anos anteriores entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia
- d) O valor para 2022/2023 é de 0,95€ por km.

5.2. As transferências serão feitas nos termos do disposto na cláusula 5ª do presente Contrato Interadministrativo.

### **Conclusão**

No seguimento do estudo sobre os transportes escolares e após negociação dos mesmos com as Juntas de Freguesia do concelho que dispõem de meios para efetuar estes serviços,

---

conclui-se que existe maior eficácia e eficiência na execução do serviço, pelas Juntas de Freguesia, atendendo à:

- Inexistência de recursos, por parte da Câmara Municipal, no sentido de garantir viaturas diárias para execução deste serviço;
- Distância das localidades/freguesias (dos alunos e alunas a transportar) às Instalações da Câmara Municipal de Abrantes, obrigando a que as viaturas só estivessem afetas a este serviço, bem como à necessidade de realização de trabalho extraordinário;
- Proximidade das Juntas de Freguesia, quer à residência dos alunos e alunas a transportar, quer às escolas envolvidas.

## Transportes Escolares

2022/2023

### Anexo B – Alunos / Recursos

#### Escola Básica de Mouriscas

##### 1. Transportes Regulares - alínea a) n.º 1 da Cláusula 4ª do Contrato Interadministrativo

ALUNO	RESIDÊNCIA	KM TOTAL/dia	PREÇO KM	TOTAL DIA	DIAS / AULAS (*)	TOTAL ANUAL
2	Engarnais Fundeiros	42 Km	0,95€	39,90€	182 dias	7.261,80€
1	Engarnais Cimeiros					
1	Cascalhos					
3	Casal do Outeiro					
2	Casal dos Sourões					
1	Lomba Cimeira					
<b>TOTAL</b>	9					

De acordo com o calendário escolar, publicado em Diário da República pelo Despacho n.º 8356/2022 de 8 de julho, e o adotado pelos Agrupamentos N.º 1 e N.º 2 de Abrantes, sendo que estes terão o seu calendário letivo organizado por Semestres;

##### 2. Transportes no âmbito do Protocolo de Parceria relativo ao Programa Nacional da Promoção da Saúde Oral - alínea b) n.º 1 da Cláusula 4ª do Contrato Interadministrativo

- Previsão de dois transportes (3 alunos/as):
  - Mouriscas -> Alferrarede = 25 Km x 2 = 50 Km x 0,95€ = **47,50€**

##### 3. Transportes no âmbito das Jornadas da educação organizadas pelo Município - alínea c) n.º 1 da Cláusula 4ª do Contrato Interadministrativo

- Previsão de 4 alunos (entre a localidade de Mouriscas e a cidade de Abrantes) = 30 Km x 0,95€ = 28,50€ x 2 viagens = **57,00€**

**4. Transportes no âmbito das Provas de Aferição do 1º Ciclo** - alínea d) n.º 1 da Cláusula 4ª do Contrato Interadministrativo

- Previsão de 5 alunos (entre a localidade de Mouriscas e a cidade de Abrantes) = 30 Km x 0,95€ = 28,50€ x 3 dias = **85,50€**

**5. Transportes no âmbito dos rastreios visuais e auditivos** - alínea f) n.º 1 da Cláusula 4ª do Contrato Interadministrativo

- Previsão de 5 alunos (entre a localidade de Mouriscas e a cidade de Abrantes) = 30 Km x 0,95€ = 28,50€ x 3 dias = **85,50€**

**Total Anual = 7.261,80€ + 47,50€ + 57,00€ + 85,50€ + 85,50€ = 7.537,30€**

(O número de alunos e alunas referidos têm um carácter provisório. Os mesmos poderão ser alvo de alguns ajustamentos, podendo estes valores sofrer pequenos reajustamentos)